



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
IBIRUBÁ/RS**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E
ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE PLATAFORMA VERTICAL**

PROCESSO Nº 001/2019

CONTRATO Nº 001/2019

CLÁUSULA I - DAS PARTES

1) **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIRUBÁ**, órgão público integrante da Administração Direta do Município de Ibirubá/RS, inscrita no CNPJ sob nº 93.542.090/0001-23, situada na Rua Firmino de Paula, 780, na cidade e comarca de Ibirubá/RS, CEP 98.200-000, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu **Presidente Ver. DÁCIO AZEVEDO MORAES**, inscrito no CPF/MF sob nº 202.870.970-72, e **THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 90.347.840/0032-14 e com inscrição estadual sob nº 0910299994, situada na Av. Brasil Leste, 881, Bairro Petrópolis, na cidade e comarca de Passo Fundo/RS, neste ato representada por sua procuradora **DANIELE PATRÍCIA MÜLLER**, inscrita no CPF/MF sob nº 018.585.420-65, adiante denominada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir apresentadas.

2) O **CONTRATANTE** é o único responsável pelos dados cadastrais inseridos no presente instrumento, devendo informar à **CONTRATADA** toda e qualquer situação de fato ou de direito que altere as informações acima.

3) Os documentos de cobrança relativos ao presente contrato deverão ser encaminhados para a sede da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA II - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a conservação e assistência técnica de 1 equipamento conforme abaixo descrito, instalado na Rua Firmino de Paula, 780, Ibirubá/RS

Número	Equipamento	Fabricante	Linha	Destinação	Capacidade	Paradas	Veloc.
0095242	PLATAFORMA	THYSSENKRUPP		COMERCIAL	250 KG	2	6 M/MIN

CLÁUSULA III - DO PREÇO, VIGÊNCIA E FORMA DE PAGAMENTO

VALOR MENSAL: R\$ 325,55 (trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)

VIGÊNCIA: 1º/03/2019 a 29/02/2020

FORMA DE PAGAMENTO: O valor mensal ajustado de R\$ 325,55, será pago até o 10º dia do mês subsequente ao dos serviços prestados, a vista de recebimento de Fatura/Nota Fiscal. A Nota Fiscal deve ser remetida ao setor de contabilidade da **CONTRATANTE** até o último dia útil de cada mês.

OPÇÃO DE PAGAMENTO: ☒ Fatura ☐ Débito em conta corrente

CLÁUSULA IV - HORÁRIO DE ATENDIMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES IBIRUBÁ/RS

MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Dias úteis das 08:00 às 12:00h/13:30 às 18:00h

CHAMADOS: Das 8:00 às 22:00h

EMERGÊNCIA: 24 horas

CENTRAL DE ATENDIMENTO: (54) 3312-8535 FAX: (54) 3312-8535

Benefícios ThyssenKrupp Elevadores S.A.

- Seguro de Responsabilidade Civil.
- Garantia de 1 (um) ano para peças e serviços.
- Engenheiro Responsável Técnico perante CREA.
- Supervisor Técnico Exclusivo por Região.
- Consultor de Serviços Exclusivo por Região.
- Equipe Técnica Qualificada.
- Central de Atendimento ao Cliente Regional.
- SIC: Sistema de Informação ao Cliente, localizado na fábrica. (Tel.: 0800.7070499)
- Manutenção Preventiva Programada.
- Cumprimento total das obrigações exigidas pela legislação trabalhista.
- Estoque para reposição de Peças.
- Pessoal equipado com veículos e rádios/ telefones para a comunicação.
- Central de Serviços Regionalizada para atendimento técnico e comercial.
- Suporte da Engenharia de Produto e Engenharia de Campo da Fábrica.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSIST. TÉCNICA THYSSENKRUPP

1) Realizar a manutenção preventiva mensal conforme abaixo no(s) equipamento(s) da cláusula II e horário de atendimento estabelecido na cláusula IV. A PLATAFORMA VERTICAL: Efetuar a limpeza, regulagem, o ajuste e lubrificação do(s) equipamento(s) e o teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, tais como: Máquina de tração, coroa sem fim, conjunto parafuso/porca, porca de segurança, polia de tração e desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, corrente, pinhão, chaves e fusíveis (exceto do quadro de força) na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis e conexões, relés e chaves, dispositivos de segurança, fita seletora, aparelho seletor, iluminação da cabina, botoeiras e sinalização de cabina, segurança, correções da cabina e contrapeso, aparelho de segurança, chave de indução, placas ou emissores, receptores, cabina (placa, acrílicos e piso), guias e braquetes, contrapeso, limites de curso, correntes ou cabos de compensação, cabos de tração e de regulador, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, botoeiras de pavimentos e sinalizações, nivelamentos, pavimentos, para-choques, polia do regulador de velocidade, bomba hidráulica, bloco de válvula, vedações do sistema hidráulico, mangueiras e tubulações hidráulicas, enfim todos os itens cuja manutenção seja tecnicamente recomendada pelo fabricante do equipamento.

2) Pronto atendimento aos chamados da CONTRATANTE, observando o horário estabelecido pela CONTRATADA para o funcionamento dos plantões. O atendimento de chamados fora do horário normal de trabalho da CONTRATADA só será feito em caso de emergência. Na hipótese de que a normalização do funcionamento venha a requerer dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável para um SERVIÇO DE EMERGÊNCIA, ou que venha a ser necessária a utilização de materiais não existentes normalmente no ESTOQUE DE EMERGÊNCIA, tal normalização só ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, durante o horário normal da CONTRATADA. Entendem-se como EMERGÊNCIA os casos em que houver passageiro preso na cabina ou acidentes. A retirada de passageiro(s) preso(s) na cabina somente poderá ser realizada pela CONTRATADA ou pelo CORPO DE BOMBEIROS. Entende-se como CHAMADOS toda solicitação de manutenção corretiva.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

1) Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA aos equipamento(s), colaborando para a tomada de medidas necessárias a prestação de serviços, exigindo sempre a carteira de identificação funcional.

Rua Firmino de Paula, 780 - CEP 98.200-000 - Cx. Postal 61 - Fone/Fax: 54 3324.1919 / 3324.3838 / 3324.4221

Home Page www.camvereadoresibiruba.rs.gov.br - E-mail vereadores@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES IBIRUBÁ/RS

- 2) Não permitir que terceiros tenham acesso à casa de máquinas e demais instalações do(s) equipamento(s).
- 3) Não permitir depósito de materiais alheios aos equipamentos na casa de máquinas e poços, conservando a escada ou vias de acesso livres.
- 4) Não trocar ou alterar peças do(s) equipamento(s), sem autorização expressa da CONTRATADA.
- 5) Visar a ficha de serviços, por ocasião das visitas dos técnicos da CONTRATADA, para a prestação de serviços neste instrumento.
- 6) Autorizar a colocação de peças ou acessórios exigidos por lei ou determinações de autoridades competentes.
- 7) Autorizar a execução dos serviços ou substituição de peças extras que a CONTRATADA entender necessárias ao eficiente funcionamento do(s) equipamento(s) ou, não o fazendo, assumir a integral responsabilidade que desse ato resultar, facultando a CONTRATADA a rescisão, ou não, do contrato.
- 8) Só permitir a retirada de qualquer componente do(s) equipamento(s) mediante recibo, em impresso próprio da CONTRATADA, salvo se houver substituição no ato do serviço.
- 9) Cumprir rigorosamente a orientação técnica da CONTRATADA.
- 10) Executar os serviços necessários para a segurança e eficiente funcionamento do(s) equipamento(s) alheios a especialidade da CONTRATADA.
- 11) Autorizar alterações de características originais ou a substituição de acessórios por outros de tecnologia mais recente, assim como eventuais alterações impostas por novas disposições legais ou empresas seguradoras.
- 12) Realizar a manutenção das instalações da casa de máquinas, caixa e poço, mesmo que elas tenham sido executadas especialmente para a instalação dos equipamentos, como circuitos para alimentação do quadro de força da casa de máquinas e respectivos fusíveis de proteção desse quadro, dispositivos de para-raios, janelas, iluminação, sistema de ventilação ou exaustão forçada, extintor de incêndio, alvenaria e pinturas.

CLÁUSULA VII - DOS ORÇAMENTOS

- 1) Os serviços não oriundos de regulagens, ajustes e limpeza não se acham inclusos no preço mensal contratado, pelo que seu pagamento decorrerá da apresentação, negociação e assinatura, pelas partes, de orçamento próprio, que discriminarão valor relativo à mão-de-obra e a peças/materiais a serem empregados na execução dos serviços aprovados expressamente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES

- 1) No caso de infração a qualquer cláusula estipulada, sujeitar-se-á a parte infratora ao pagamento de uma multa equivalente a 3 (três) mensalidades do preço, segundo o valor vigente na data do evento, sem prejuízo de a parte lesada dar por rescindido o contrato.
- 2) Não caberá à CONTRATADA responsabilidade por qualquer acidente pessoal ou patrimonial ocorrido a terceiros, exceto os que possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos ou omissões de seus prepostos, não podendo, assim, o presente instrumento afetar a responsabilidade que assiste a CONTRATANTE por acidentes que possam ocorrer a terceiros quando estiverem sendo transportados ou se encontrarem dentro ou próximos do(s) equipamentos.
- 3) A CONTRATADA não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito, força maior ou atos de vandalismo.
- 4) Quando solicitada, será responsabilidade da CONTRATANTE o pagamento da taxa anual do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura), mediante a prévia apresentação das guias de pagamento preenchidas.
- 5) As obrigações ora convencionadas serão efetivadas independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se as partes a bem e fielmente cumpri-las, sendo extensivas a seus herdeiros ou sucessores.
- 6) Em caso de atraso no pagamento dos valores estipulados, a CONTRATADA se reserva no direito de suspender a manutenção preventiva, bem como o atendimento aos chamados da



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES IBIRUBÁ/RS

CONTRATANTE, até a regularização dos pagamentos, isentando-se de qualquer responsabilidade que possa advir da falta de manutenção nos equipamentos.

7) É de responsabilidade da CONTRATANTE adquirir elementos decorativos da cabina, marcos de portas, lâmpadas, LED's, start, reatores, ventiladores e exaustores.

8) A CONTRATANTE deverá apresentar as guias quitadas dos tributos retidos, de acordo com a legislação vigente, quando solicitado pela CONTRATADA, sendo que a mesma será ressarcida caso não tenha sido atendida em sua solicitação escrita de apresentação das referidas guias.

9) São direitos da CONTRATANTE:

- receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- utilizar todas as prerrogativas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando as penalidades regulamentares e contratuais;
- homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da Lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- fiscalizar o bom cumprimento da prestação dos serviços, comunicando ao responsável pela empresa contratada a deficiência na realização dos mesmos;
- suspender, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a execução do presente instrumento, sem que caiba à CONTRATADA indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA IX - DO REAJUSTAMENTO E DA MULTA

1) O valor mensal ajustado de R\$ 325,55 (trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) não sofrerá qualquer correção no referido período, facultada à CONTRATADA solicitar a qualquer tempo, a recomposição do preço para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de acordo com o artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

2) Quaisquer das prestações do preço, quando resgatadas pela CONTRATANTE após seu respectivo vencimento, serão reajustadas de acordo com a variação do IGP-DI, coluna II da Fundação Getúlio Vargas, sendo o acréscimo proporcional a diferença percentual entre o índice (vigorante 30 trinta) dias antes da data do vencimento da prestação e o índice vigorante 30 trinta) dias antes da data do efetivo pagamento da mesma, desde que o evento não seja resultante de atraso no envio da Fatura/Nota Fiscal por parte da CONTRATADA.

3) Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela, sujeita-se a CONTRATANTE ao pagamento de multa moratória de 0,33%(trinta e três centésimos por cento) ao dia limitada a 10%(dez por cento), ao mês, calculada sobre o valor atualizado da parcela em atraso, conforme item 2 acima, e acrescido dos juros de 1% ao mês sobre o valor corrigido, desde que o evento não seja resultante de atraso no envio da Fatura/Nota Fiscal por parte da CONTRATADA.

4) As importâncias correspondentes às parcelas do presente contrato deverão ser pagas quando da apresentação dos documentos hábeis de cobrança APENAS através de instituições bancárias ou cheques nominais à THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A. e cruzados. O pagamento em forma diversa não será reconhecido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA X – DO AMPARO LEGAL

1) A lavratura do presente contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 001/2019, com fundamento no inciso I do artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como da legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA XI – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1) A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XII – DA DESPESA

1) As despesas decorrentes da execução deste instrumento, ocorrerão mediante a emissão de nota de empenho pela CONTRATANTE, a conta da seguinte dotação orçamentária:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES IBIRUBÁ/RS

Projeto/Atividade: 2804 – Conservação do Prédio e Manutenção Geral da Câmara de Vereadores;
Modalidade da Despesa: 3390.00.00.00.00 – Aplicações Diretas. Elemento da Despesa:
3390.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

CLÁUSULA XIII – DAS PENALIDADES

1) São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei 8.666/93, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA XIV – DA RESCISÃO

1) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XV - CONDIÇÕES GERAIS

- 1) O prazo contratual constante na Cláusula III em hipótese alguma será prorrogado, devendo ser objeto de nova contratação.
- 2) As peças substituídas deverão ser entregues à CONTRATADA para inutilização, destruição ou sucateamento, com o intuito de evitar a reutilização indevida destas em outros equipamentos, o que poderia colocar em risco a segurança dos usuários e seu patrimônio.
- 3) A CONTRATANTE autoriza o uso de imagens do empreendimento referido neste contrato, sem ônus, para divulgação por parte da CONTRATADA em catálogos, informativos, anúncios, web site e outros meios de divulgação.
- 4) A Thyssenkrupp Elevadores S/A fica autorizada a assinar em nome da CONTRATANTE a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do CREA - RS.
- 5) A fiscalização do contrato será executada pelos servidores Jarbas Rodrigo Ruschel, Fabiano André Hendges e Rosane Gastring Roos.

CLÁUSULA XVI - DO SEGURO

1) A CONTRATADA, sem ônus adicional à CONTRATANTE, inclui no presente contrato um Seguro de Responsabilidade Civil contra acidentes ou danos pessoais a terceiros, desde que tais eventos possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos e/ou omissões de seus prepostos.

CLÁUSULA XVII - DO FORO

1) Fica eleito o foro da comarca de Ibirubá/RS para conhecer as ações oriundas deste contrato.

E por estarem de perfeito acordo, assinam as partes deste instrumento impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Ibirubá/RS, 1º de março de 2019.

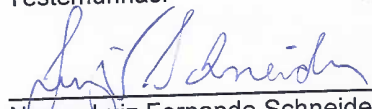
Câmara Municipal de Vereadores de Ibirubá
Nome: Dácio Azevedo Moraes
CPF: 202.870.970-72



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
IBIRUBÁ/RS**

ThyssenKrupp Elevadores S/A
Nome: Daniele Patrícia Müller
CPF: 018.585420-65

Testemunhas:


Nome: Luiz Fernando Schneider
CPF: 013.588.320-21


Nome: Lisiane Scapini Lucca
CPF: 008.876.830-96